

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **1011980-19.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Daniel Felipe dos Santos, CPF 316.144.278-44 - Advogado Dr Washington

de Melo Pereira

Requerido: Paulo Ricardo Alves Ferreira, CPF 109.160.788-50 - Desacompanhado de

Advogado

Aos 05 de abril de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) do autor, Sabino, Levez e Ronaldo. Renovada a proposta de conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar os depoimentos pessoais das partes e oitiva das testemunhas presentes, em termos em separado. Terminados os depoimentos e não havendo mais provas a serem produzidas, A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "VISTOS. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9099/95. Decido. A ação procede em parte. A responsabilidade do réu pelos danos sofridos pelo autor está comprovada. A terceira testemunha, ouvida nesta data, narrou dinâmica que revela, induvidosamente, a culpa do réu, que por sua manobra imprudente fez com que o autor, na tentativa de evitar mal maior, tenha desviado a sua motocicleta, vindo a cair e, com isso, sofrendo danos patrimoniais (avarias na moto) e lesões corporais leves. Quanto aos danos materiais, deve ser adotado o menor orçamento apresentado pelo autor com o pedido inicial, qual seja, o de fls. 23 (R\$1.829,25), cujos serviços mostram-se compatíveis, por sinal, com os danos descritos no boletim de ocorrência, fls. 17/20, e indicados nas fotografias de fls. 25/32. Não deve haver qualquer condenação pela depreciação da moto. A depreciação - perda do valor de mercado em caso de comercialização – não se dá em relação a qualquer veículo que tenha se envolvido em qualquer acidente. Somente veículos que tiveram danos mais significativos sofrem a referida depreciação. Isso não ocorreu no presente caso, em que, consoante depoimento pessoal do próprio autor, nenhuma parte mecânica da moto foi atingida, sendo que seu funcionamento manteve-se regular. A indenização por danos morais, no presente caso, não restou suficientemente comprovada. O autor sofreu lesões corporais leves, não veio aos autos prova de dor física ou psíquica que justifique lenitivo de ordem pecuniária. Também não foram comprovadas cicatrizes com características tais que realmente repercutam sobre a estética do autor de modo a caracterizar danos estéticos. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação para CONDENAR o réu a pagar ao autor R\$ 1.829,25, com atualização monetária pela Tabela do TJSP desde 06.10.2016 (fls. 23), e juros moratórios de 1% ao mês desde a data do acidente. Deixo de condenar a ré em custas e honorários de advogado, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Requerente:

Adv. Requerente: Marco Leandro de Oliveira Paula e Washington de Melo Pereira

Requerido:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA